Ö	Ì
	Ì

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
1 1	
	,

EXERCÍCIO	DDE 2017
. PERÍODO: 2017	7_A_2018
PRESIDENTE: Alexandre Boston	VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
1º SECRETÁRIO: Penata Filório	2º SECRETÁRIO: Diogo Lube.
ASSUNTO: Projeto de Pasolin COS NIO OF 1/2	LEITURA: 02 / 05 /2017
Projeto de Lesoluços Nº 07/17	1º discussão: 30 / 05 / 2017
INICIÁTIVA:	2ª DISCUSSÃO: <u>06 / 06 / JO17</u>
Edil: Allan Ferreira	APROVADO POR:
HISTÓRICO: acrescenta Paragra-	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
do 3° no pitigo 64 do	PRESIDENTE: Alexandels Mashespull
HISTÓRICO: acrescenta Paraigra- do 3º no prtigo 64 do Regimento Interno da	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Omara municipal	PRESIDENTE:
Câmara municipal	PEDIDO DE VISTA:
Pacholiro de Stapeni-	/Ver:
vim.	
	/Ver:
D. 1. () 251,117 cm 06/06/12	
Desolução Nº 354/17 em 06/06/17	
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação 🗶	
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA:///
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



		 ****	-				
į	A	R		V	A	D	Ü

WUNANIMIDADE

X | | ABSTENÇÃO

Sessão 06/06/12

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

NÚMERO PRÓPRIO: 7	DOCUMENTO: PRE	
	PROTOCOLO GERAL: 555	74
DATA PROTOCOTO: 9 4 / 5 / 1 / 18	NÚMERO PRÓPRIO: 7	
Diffic 1000000. 27 09 127	DATA PROTOCOLO: 27/04	114

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL NO MUNÍCIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O Art. 64 do Regimento Interno passa a ser acrescido com o seguinte parágrafo:

Art. 64 (...)

§ 3º – A primeira Sessão Ordinária do mês, terá seu início às dezessete horas e seu encerramento às vinte horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma reivindicação de muitos moradores de nossa cidade, pois já fui abordado por vários unícipes que gostariam de participar das sessões, mais por questões de horários não conseguem. Dessa forma, colocamos esta Resolução para ser analisado pelos Nobres Edis, e contamos com o apoio da maioria, pois será de grande importância a presença da população em nossas Seções.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 26 abril de abril de 2017.



Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



APROVADO

X DABSTENÇÃO
Sessão OG / OG / LP

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DOCUMENTO: PRE
PROTOCOLO GERAL: 55594

NÚMERO PRÓPRIO: 7

DATA PROTOCOLO: 27/04/17

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL NO MUNÍCIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O Art. 64 do Regimento Interno passa a ser acrescido com o seguinte parágrafo:

Art. 64 (...)

§ 3º – A primeira Sessão Ordinária do mês, terá seu início às dezessete horas e seu encerramento às vinte horas.

Art. 2º Està Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Câchoeiro de Itapemirim/ES 26 abril de abril de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Câchoeiro de Itapemirim/ES 26 abril de abril de 2017.

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma reivindicação de muitos moradores de nossa cidade, pois já fui abordado por vários unícipes que gostariam de participar das sessões, mais por questões de horários não conseguem. Dessa forma, colocamos esta Resolução para ser analisado pelos Nobres Edis, e contamos com o apoio da maioria, pois será de grande importância a presença da população em nossas Seções.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 26 abril de abril de 2017.



Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro - CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO - EMENDA AO REGIMENTO INTERNO N.º 07/2017

INICIATIVA: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira e Outros

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de Emenda ao Regimento Interno "Acrescenta Parágrafo 3° no artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal no Município (sic) de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Sob o aspecto formal, fazemos as seguintes considerações:

O Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal, é detentor do dever-poder de auto-organização e está obrigado a observar o Princípio da Simetria no que tange à esfera estadual e federal.

Conforme art. 51, inciso IV, e art. 52, inciso XIII, da CRFB/1988:

"Compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Assim, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia política, deverá

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

Santo



pormenorizar no Regimento Interno as normas para seu funcionamento, notadamente, no caso em tela, sobre as realizações das sessões legislativas ordinárias.

Todavia, em que pese o Plenário ser órgão deliberativo e soberano da Câmara (art. 56 do RI), bem como possuir a atribuição de fixar o horário e os dias em que ocorrerão as sessões legislativas, existe um limite de sua atuação a ser respeitado, de modo que os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade não sejam ofendidos.

É neste ponto que os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e **Redação**, devem prestar solene atenção, por duas razões abaixo elencadas.

1. Se abreviarmos regimentalmente o horário de uma Sessão Ordinária para 3 (três) horas, como proposto, estar-se-á remunerando em dobro os Vereadores por uma sessão do mês, já que estaria sendo reduzido o tempo de trabalho legislativo dos Parlamentares pela metade.

As consequências seriam óbvias: **inconstitucionalidade formal** da propositura por alterar/aumentar/ remuneração de Vereadores em desrespeito ao preceito da anterioridade, inscrito no art. 29 da Constituição da República, que determina:

"Art.	29					
αu	Z. 7	 	 	 	 -	

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

2. Sabe-se na prática que uma Sessão Ordinária não se desenvolve em 3 (três horas). É corriqueiro estender-se o horário do término da Sessão para o término dos trabalhos de Plenário, após as 6 (seis) horas regimentais da sessão, das 14:00 às 20:00 horas.

Ao iniciar-se uma Sessão às 17:00 horas, teremos habitualmente uma Sessão encerrando-se entre 23:00 e 00:00. É possível, dentro da autonomia legislativa em fixar os

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

Santo



seus horários. A bem da verdade, a experiência já foi tentada em outras legislaturas e esbarrou-se em aspectos práticos que encerraram a prática, pelos motivos que ora descrevemos:

a) Remuneração da hora noturna. Sabemos que a Câmara funciona em dois turnos de 6 (seis) horas, que encerram-se às 18:00 horas. A Lei n. 4.009/94, conhecida como Estatuto dos Servidores Públicos do Município, prevê com relação ao horário noturno, que certamente incidirá na carga horária da sessão modificada:

Artig	o 34 – Os servidores publicos municipais terdo atretto a:
d)	remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
Artig	o 135 – Conceder-se-á gratificação:
	adicional noturno;

Artigo 140 – O serviço extraordinário realizado no horário diurno será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) e o noturno com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação a hora normal de trabalho.

Artigo 143 — O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco) por cento computando-se cada hora como 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

A própria Constituição Federal, no seu artigo 7°, inciso IX, estabelece que são direitos dos trabalhadores, além de outros, remuneração do trabalho **noturno** superior à do diurno. Considera-se **noturno**, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

3



Ou seja, há impacto econômico-financeiro na proposta, não previsto em orçamento anual, que deverá ser considerado para aprovação da matéria por se tratar de despesa de caráter continuado. O projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina:

- "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

- b) Outras questões de natureza prática se observaram quando a Sessão Noturna foi adotada:
 - 1. objetivo final não alcançado pela baixa frequência popular às sessões,

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito



- possivelmente motivada pela crise na área de segurança pública em que vivemos;
- 2. impossibilidade prática de cobertura da Sessão pela Imprensa. Os veículos de informações reclamaram sobremaneira à alteração de horário, tendo em vista que, pelo horário do término das Sessões havia a impossibilidade de noticiar no dia seguinte a crônica política do dia anterior, ficando a divulgação para dois dias após os fatos. Isso gerou um noticiário negativo sobre a existência de possíveis "pautas ou votações secretas".

São questões de natureza prática que ora se recorda, pela pertinência da reflexão.

Por manifesta inconstitucionalidade formal da proposta, consubstanciada em contrariedade de dispositivo da CRFB, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores; e pela não observância dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise da matéria, sugerindo a sua modificação, inclusive no que tange à juntada de documentos essenciais; ou rejeição e devolução ao ilustre autor.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de maio de 2017.

Pt/gmc/aalf

Gustavo Moulin Costa Procurador Legislativo Geral OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

5



OF/PLG Nº. 035 8014

DATA: 09/05/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTTUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

,	<u>'</u>			PRAGO MENC PROT
P. LEI N°.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. No.	P. DEC. LEG. N°.	PRAZO VENC. PROJ.
		71061700		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
<u> </u>				

DECLIDSO Nº	EMENDAS A LOM N°.	PAR. TRIB. DE CONTAS N°.	PRAZO VENC.
RECORSO IV.			
		·	ļ

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



MARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 07/2017

INICIATIVA: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATOR: Vereador Alexandre Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução que "Acrescenta Parágrafo 3º no artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, uma vez que, a presente medida, se mostrando impraticável, poderá ser revista a qualquer tempo pelos nobres Vereadores mediante Projeto de Resolução.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto de acordo com o parecer do relator, conforme o artigo 39, §1º do RICMCI, pelo encaminhamento regular da matéria, reservando o direito de voto contrário em Plenário, tendo em vista que neste momento apenas aprecia-se a constitucionalidade da proposição.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2017.

Ata em 31/05/17.

HIGNER MANSUR - Presidente

Renata Sabra Baião Flório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN - Relator Allan Albert Lourenço Ferreira - Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

bn AR



					•
NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	60 on 10 on
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO № PR 07/2017
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRE	SiDe	ME		REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				DATA: 06 / 06 / 2017
ALEXON SOARES CIPRIANO	X	_			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	\times				resultado da votação
BRÁS ZAGOTTO	\times				APROVADO EM DISCUSSÂ
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				POR UNANIMIDADE
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				SALA DAS SESSÕES OF OF 201
DIOGO PEREIRA LUBE	X				
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				PRESIDENTE
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				
ELY ESCARPINI	\times				REJEITADO POR
HIGNER MANSUR	X				sala das sessões//_
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	\times				
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO				X	PRESIDENTE
RODRIGO SANDI	$\top X$				
SEBASTIÃO GOMES	X				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	$\overline{}$				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X]
ODC.					SALA DAS SESSÕES//
OBS:					
					PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

= 100
1-27,04,2017-Proposolardo com 05 folhas
2 - 09/05/2014 - Parecer Jurídico - 7606/50/100
3 - 09/05/2014-0F(PLGINE35/2014 PIECJR-76/12/CO
4 - 22/05/2014 - Parcer do CCJR - 45/2/CD
5 - 06 / 06 / 17 - Folho de Joto cás - for 13 po
6/
7/
8/
9/
10/
11/
12/
13/
14/
15 - / / -
16 - / / -
17
18/
19 - / / -
20/